

LEI Nº 8221

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 6.704, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12 e §§ da Lei nº 6.704, de 10 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos, nos termos do § 2º do Artigo 1º da Lei 8.142/1990, e suas deliberações serão homologadas pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, sob sua responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento para essa finalidade, dando-lhes publicidade oficial.

§ 1º. Em caso de erro ou desconformidade verificada na resolução, recomendação, moção ou outro ato, a mensagem será devolvida ao Conselho com justificativa para as providências que entender pertinentes.

§ 2º. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologadas as resoluções, recomendações, moções e outros atos e nem enviado justificativa pelo gestor ao Conselho, as entidades que compõem o conselho podem buscar a validação das resoluções por meio de ações judiciais e Ministério Público, quando necessário.

§ 3º. A pauta das reuniões será elaborada pela mesa diretora, pelo plenário e por conselheiro e pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, que enviará para todos os conselheiros com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência para reuniões ordinárias, extraordinárias e Audiência Pública.

§ 4º. Os itens de pauta proposto pelo plenário e por conselheiros e pelo secretário Municipal de Saúde deverá ser encaminhado a mesa diretora por escrito com antecedência de no mínimo de 05 (cinco) dias.

§ 5º. Em situações de emergência excepcionais a mesa diretora convocará reunião extraordinária que poderá deliberar exclusivamente sobre o tema que originou a convocação, sem prévia remessa de documentos, podendo ser aprovado por maioria simples dos presentes, devendo ser confirmada na próxima reunião, pelo plenário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de setembro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br

